



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDTAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO SEI nº 50902.002620/2024-73

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC**, empresa pública, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/n, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.040.345/0003-52, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria APMC/APMC Nº 12/2024 de 24 de janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará procedimento licitatório, na modalidade de **LICITAÇÃO PRESENCIAL**, sob o critérios de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **FECHADO**, mediante o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência/Projeto básico – ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 12.546/2011, Lei nº 14.288/2021 e suas alterações, bem como do novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, disponível no endereço eletrônico www.portodemaceio.com.br, e demais Legislações pertinentes atinentes a matéria, e ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O Edital pode ser retirado gratuitamente na página de internet do **PORTO DE MACEIÓ – APMC**, disponível no endereço eletrônico www.portodemaceio.com.br, ou requerido via e-mail no endereço eletrônico: licitacao.apmc@portodemaceio.com.br.

Data da Sessão Pública para entrega dos envelopes: 13/05/2025

Local: APMC - Rua Sá e Albuquerque, s/n - Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 23891-000 (Administração do Porto de Maceió – APMC)

Credenciamento: das 08h às 10h

Horário da Sessão Pública: 10h e 00min.

Informações e esclarecimentos: licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede da APMC, na data acima estabelecida a sessão será realizada em nova data, a ser informada com antecedência de 03 (três) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**, situado na Rua Sá e Albuquerque, S/N – Jaraguá – Maceió/AL, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

1.2. A caracterização dos serviços a serem executados quanto à sua qualidade e quantidade, bem como as condições de sua contratação, encontra-se discriminadas nos anexos deste Edital,



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

bem como na minuta do contrato anexa.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados da seguinte forma:

2.1.1. **Cadastrados no SICAF** - Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionados ao objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, **cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.1.2. **Não cadastrados no SICAF** - Poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data da Sessão Pública para recebimento dos envelopes, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos membros da comissão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais e de seus envelopes, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos antes da entrega dos envelopes, sendo vedada a substituição após entrega a Comissão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedada a participação direta ou indireta no procedimento licitatório:

- I. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- II. Sociedade estrangeiras que não funcionem no país;
- III. Que se encontre em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação extrajudicial, fusão, cisão, ou incorporação;
- IV. Em dissolução ou em liquidação;
- V. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a APMC;
- VI. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- VII. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direitos decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- VIII. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IX. Que estejam reunidas em consórcio;
- X. Que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

XI. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

XII. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

XIII. Da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação.

2.6. Aplica-se a vedação prevista no item acima: a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; b) à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da CODERN, empregado da CODERN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, ou autoridade do ente público a que a CODERN esteja vinculada; c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODERN há menos de 6 (seis) meses.

2.7. Para fins do disposto, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.8. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.

2.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará inabilitação do licitante.

2.10. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.11. A subcontratação não será admitida para os serviços constantes nas parcelas de maior relevância e para os serviços de administração local, para os demais, a subcontratação será admitida desde que aprovada pela Fiscalização do contrato.

2.12. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

a) A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas e pela participação no certame;

b) Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de contrato, receber o preço do serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

c) Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço;

d) As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto do Edital, até sua aceitação definitiva;
- g) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

2.12.1. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital por parte de cada consorciado.

2.12.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para os licitantes consorciados.

2.12.3. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio.

2.12.4. Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

2.12.5. A líder no consórcio será a representante desse certame, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais.

2.12.6. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecidas no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.12.7. Em caso em que o vencedor da licitação seja consórcio, deverá ser providenciado o cumprimento da Resolução CONFEA nº 444/2000 quando da formalização da contratação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. **É FACULTATIVA** a realização de visita técnica no local da execução das obras e serviços, até o último dia útil anterior ao da abertura a licitação, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas.

a) Caso declinem da visita ao local, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** (modelo anexo) assinada pelo responsável, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedidas, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme constante da Carta de apresentação da Proposta de Preços.

b) Caso opte pela realização da vista, a APMC irá formalizar **DECLARAÇÃO FORMAL** (modelo anexo), registrando que a interessada visitou o local de execução do objeto deste Edital e que conhece as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, e que possui conhecimento das peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no local onde será realizado o serviço, objeto deste Edital, que deverá ser realizada na Rua Sá e Albuquerque, s/n – Jaraguá – Maceió/AL – Cep.: 57.025- 180, devidamente qualificado para este fim, no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h, de segunda a sexta, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email: licitacao.apmc@portodemaceio.com.br, ou pelo telefone: (082) – 2121-2500.

3.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização do certame.

3.4. Todos os ônus e custos decorrentes em virtude da visita técnica são de responsabilidade da interessada que a realizou.

CAPÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

4.1. O licitante poderá se fazer presente às **REUNIÕES OU SESSÕES PÚBLICAS**, relativas à presente licitação, das seguintes formas:

- a) **DIRETAMENTE**, mediante a presença pessoal do Licitante ou de seu REPRESENTANTE LEGAL expressamente designado no Contrato Social, Ata de Eleição de diretoria ou equivalente;
- b) **INDIRETAMENTE**, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em instrumento público ou particular, nesse caso com firma reconhecida em tabelião.

4.2. O REPRESENTANTE LEGAL ou, se for o caso, o PROCURADOR do Licitante deverá se identificar, perante a Comissão de Licitação, exibindo sua Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como entregará a via original ou cópia autenticada do documento que o constitui “representante legal” ou “procurador”, o qual passará a integrar a documentação do Processo Licitatório.

4.3. O REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR que não comprovar adequadamente essa condição, ficará impedido de se manifestar em nome do respectivo Licitante, durante a Reunião ou curso do Processo Licitatório, até que o mesmo regularize a respectiva situação, perante a Comissão.

4.4. O representante de uma participante não poderá representar outra participante.

CAPÍTULO V – DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1. Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes de documentos, um contendo os documentos de proposta de preços e outro, a habilitação.

5.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou por outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.1.2. Nesta hipótese, os 2 (dois) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçados diretamente à Comissão de Licitação.

5.1.3. Os 2 (dois) envelopes distintos, que deverão estar lacrados e numerados, **Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA** e **Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues por intermédio de seus representantes legais, na forma do Capítulo III, ou



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

através de procurador ou simples mensageiro, ou por outro meio legalmente admitido, em sessão pública, horário e local designados no Preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação, ou a quem este designar.

5.1.4. Os envelopes **nº 01 (PROPOSTA)** e **Nº 02 (HABILITAÇÃO)** deverão ser entregues fechados e lacrados, com indicação expressa em suas partes externas, respectivamente, das seguintes informações e dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)

Razão Social do licitante interessado

LICITAÇÃO PRESENCIAL nº ____/____/____ – APMC _____ Data de
Abertura ____/____/____, às ____:____ horas. Local:

b) ENVELOPE Nº 02 – (HABILITAÇÃO)

Razão Social do licitante interessado

LICITAÇÃO PRESENCIAL nº ____/____/____ - APMC
_____ Data de Abertura ____/____/____, às
____:____ horas.

Local: _____

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2. A proposta emitida, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada todas as folhas pelo licitante ou seu representante, deverá ser apresentada preferencialmente encadernada e numerada em 01 (uma) via, contendo os seguintes requisitos:

6.2.1. A razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone, e-mail, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela APMC, na hipótese de sagrar-se vencedor desta Licitação.

6.2.2. O preço unitário e global para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e taxas objeto da presente licitação.

6.3. Sendo constatados erros de quantidade no orçamento base desta licitação, a licitante deverá proceder à impugnação tempestiva, na forma especificada por este instrumento convocatório;

6.3.1. No desdobramento orçamentário deverão constar discriminação, unidade, quantidade, valor unitário e valor total do item, conforme Modelo de Proposta - Anexo III;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.3.2. No desdobramento orçamentário não será permitido a apresentação dos valores apenas em percentuais.

6.4. O prazo de **validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.5. A ausência de indicação do prazo de validade da proposta será entendida, para todos os efeitos como aceitação do prazo acima estabelecido, qual seja 60 (sessenta) dias.

6.6. A contagem de validade da proposta será suspensa em decorrência de recurso, impugnação de recurso, prorrogação de força maior ou caso fortuito.

6.7. **Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

6.8. **Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.**

6.9. Em nenhuma hipótese poderá ser **alterado o teor das propostas apresentadas**, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.10. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes;

6.11. O licitante é o único responsável pelos quantitativos apresentados na proposta, não cabendo, em nenhuma hipótese, reivindicações posteriores quanto ao pagamento pela APMC, de obras, serviços, materiais e/ou equipamentos não orçados explicitamente.

CAPÍTULO VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 58 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.2. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF vigente.**

7.3. Na falta da apresentação dos documentos através do registro cadastral no SICAF, deverá a interessada apresentá-los por meio de inclusão na plataforma eletrônica dos documentos descritos abaixo:

7.4. **Para fins de Habilitação jurídica:**

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

III. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VI. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

7.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.5.2.1. O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

7.5.2.2. Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da APMC, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.

7.5.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará em decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.3. À Comissão de Licitação é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro do prazo de validade.

7.6. Para fins de habilitação econômico-financeira será exigido:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;

II. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

III. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos.

7.6.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6.4. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.6.5. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.6.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.6.7. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

7.6.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6.9. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on-line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.6.10. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.6.11. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.7. Para fins de habilitação econômico-financeira será exigido:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do ente federativo no qual se realiza a presente licitação, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

b) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

7.7.1. **Quanto à capacitação técnico-profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico -



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CAT, expedida pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.7.1.1. **Composição mínima do quadro profissional a ser exigido: ENGENHEIRO CIVIL.**

7.7.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.2.1.1. Comprovante de que o Responsável Técnico e/ou membros da equipe técnica responsáveis pela execução do objeto da presente licitação, integram o quadro permanente do licitante na data prevista para a entrega da proposta. Citada comprovação poderá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Na hipótese de ser o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação.
- b) Sendo o Responsável Técnico empregado da licitante; apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado;
- c) por cópia autenticada do contrato firmado com o licitante, no caso do Responsável Técnico ser prestador de serviços.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, específico para os serviços a serem contratados nesta licitação, com cláusula condicionando sua eficácia à assinatura do contrato com a APMC.

7.7.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item anterior poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela APMC.

7.7.4. Apresentação de Declaração formal, contendo a relação explícita de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para a execução do objeto licitado.

7.8. **Para fins de Documentos Complementares:**

- a) Declaração de que a empresa não possui mão-de-obra direta e indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo a este Edital;
- b) Declaração, constando que o Licitante não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, nos termos do modelo Anexo a este Edital;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do modelo Anexo a este Edital;
- d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, nos termos do modelo



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Anexo a este Edital.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o modelo Anexo a este Edital.

7.8.1. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

7.9. Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através de apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como a comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do art. 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

7.10. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório, publicado na imprensa oficial ou autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante cotejo com os originais, no momento da abertura dos envelopes de nº 02.

7.11. Quando a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.14. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, **até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública**, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

7.14.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.

7.14.2. A verificação se dará mediante consulta *on-line*, quando da abertura dos envelopes devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexados ao processo.

7.14.3. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 83 do RILC.

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Das reuniões para abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde serão registradas a participação de todos os licitantes presentes, as reclamações, impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação e serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.2. Abertura da sessão pela Comissão de Licitação, no dia, horário e local estabelecidos, em sessão pública, para dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação para Habilitação” e identificação dos representantes legais dos licitantes.

8.3. Recebidos os envelopes “Documentação para Habilitação”, e “Proposta de Preços” não será permitida a participação de retardatários nem quaisquer retificações, adendos, acréscimos, supressões ou substituições à documentação de habilitação e às propostas apresentadas.

8.4. Quando da abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes procederão à rubrica em todos os documentos relativos à proposta de preços.

8.5. Uma vez aberto os envelopes e examinadas as propostas, haverá a exclusão daquelas que apresentem defeitos evidentes e insanáveis. As demais propostas serão classificadas em ordem decrescente de vantajosidade, ou seja, a de menor valor ofertado.

8.6. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme MENOR PREÇO GLOBAL**. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor inicial de sua proposta, apresentado no envelope “Proposta de Preços”.

8.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados serão chamados, na mesma sessão, para apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, conforme estipulado no art. 55 da Lei 13.303/16.

8.8. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.

8.9. Caso ocorra o “empate ficto” descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

lugar poderá apresentar nova proposta de desconto, presencialmente por representante credenciado, superior ao valor do desconto mais bem classificado no prazo de cinco minutos. Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor classificada serão convocadas, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

8.10. Quando a proposta do melhor classificado, após a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, permanecer acima do valor estimado pela APMC, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante com condições mais vantajosas, e que serão registradas em Ata. Essa negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

8.11. No caso de negociação da proposta ou no caso de desempate por meio de novas propostas fechadas, sem prejuízo do andamento da licitação, o licitante melhor classificado será convocado a reapresentar as planilhas de preços unitários, de composição de preços unitários, de composição de BDI e de composição de encargos sociais, caso exigido nesta licitação, devidamente adequadas à proposta final.

8.12. A Comissão de Licitação poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela APMC, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

8.13. Encerrada a fase de julgamento das propostas e verificação de sua efetividade e, ainda, ultrapassada a etapa de negociação, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope “Documentos para Habilitação”, somente do licitante classificado em primeiro lugar, mantendo-se os envelopes dos demais licitantes em posse da Comissão de Licitação até a divulgação do resultado de julgamento da habilitação e declaração definitiva do vencedor do certame.

8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, ou certidões equivalentes;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.15. Não será habilitada a empresa que:

- a) esteja com algum documento vencido no SICAF, ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE;
- b) não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE;
- c) esteja com o direito de licitar e contratar com a APMC suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

d) deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

8.16. Em caso de licitante inabilitado, a Comissão de Licitação examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

8.17. No julgamento da habilitação, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.18. Abertos os envelopes “Documentação para Habilitação”, será procedida à análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou inabilitação dos licitantes. A Comissão de Licitação poderá interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os demais envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados nos fechos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes.

8.19. Finalizada a fase de habilitação haverá fase recursal única, nos termos do art. 59, e subsequente, da Lei nº 13.303/16.

8.20. A fase recursal somente ocorrerá depois da decisão quanto ao licitante habilitado e declarado provisoriamente vencedor, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

8.21. Não havendo interposição de recurso ou sendo este julgado em definitivo, será o processo licitatório encaminhado à autoridade competente para apreciação e decisão de adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor e homologação do certame.

CAPÍTULO XI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas com base na documentação apresentada no envelope “Proposta de Preços”, de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

9.2. Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

9.3. Caberá à Comissão de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da APMC.

9.4. Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte base: havendo discrepância entre os preços unitários sobre os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total e o global. Havendo divergência entre o valor em cifras e por extenso, prevalecerá esse último.

9.5. É de responsabilidade do licitante, a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, a Comissão de Licitação considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

definidas por lei.

9.6. Com relação à aplicação dos impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela Comissão de Licitação no julgamento das propostas.

9.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme definição constante do Projeto básico – Anexo I deste Edital;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o §1º do art. 57 da Lei 13.303/16, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mesma;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela APMC;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.8. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), operacionalizado do seguinte modo:

- a) Ocorre empate quando a ME ou EPP apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta;
- b) Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com propostas de até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;
- c) A ME ou EPP melhor classificada ou assim definida em sorteio, conforme alínea “b” anterior será convidada na sessão a apresentar (em no máximo 5 minutos) proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;
- d) Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito na alínea “c” acima; e,
- e) Se nenhuma ME ou EPP com proposta empatada com a melhor proposta exercer o direito que lhe é assegurado nos termos da alínea “c” supra, prosseguir-se-á a licitação com o licitante que apresentou a melhor proposta.

9.9. Verificada a situação da alínea “e” acima, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

objetivo de avaliação instituído; c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 55 da Lei nº 13.303/16;

d) sorteio.

9.9.1. Caso seja necessária a realização de sorteio, este será realizado na mesma sessão ou, por oportunidade e conveniência, em data, horário e local a ser designado e informado a todos os licitantes.

9.9.2. O sorteio dar-se-á de forma presencial, não será obrigatória a presença dos licitantes e serão relacionados todos os licitantes considerados empatados em papéis de mesmo tamanho, a serem colocados numa caixa para efetivação do sorteio e classificação dos licitantes.

9.9.3. A sessão pública do sorteio será filmada e a respectiva gravação ficará disponível na página eletrônica da APMC, de forma a dar maior transparência.

CAPÍTULO X - RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1. Nas contratações processadas pela Lei 13.303/16, aceita a documentação de habilitação, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo encerrada a sessão pública pela Comissão, abrindo-se prazo para a interposição de recurso., nos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2024 e art. 106 do RILC.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, nos termos do art. 106, § 1º do RILC.

10.3. Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que tiver registrado sua intenção de recurso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões, contados a partir da data da intimação e os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte do término do prazo da licitante recorrente, conforme § 2º e 3º do art. 106 da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Findo o prazo, e não tendo sido recebido recurso, a Comissão tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela autoridade competente, conforme art. 108 da RILC.

10.5. Os recursos deverão ser apresentados na sede da APMC, em sua via original, assinado pelo representante legal do licitante, podendo ainda ser encaminhado por via postal com AR (Aviso de Recebimento), sendo considerada efetivamente a data de recebimento na APMC ou entregue sob protocolo da mesma no endereço da sede da APMC ou enviados por e-mail, dentro do prazo legal, ficando sob a responsabilidade e risco do licitante a ocorrência de qualquer problema que eventualmente impeça o recebimento, abertura e leitura do e-mail.

10.6. O recurso deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de reexame.

10.7. Quando as razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas tratarem de assunto presente no Termo de Referência/Projeto Básico, de questão atinente ao objeto da contratação ou relativo à parte técnica da contratação, os autos deverão ser encaminhados à equipe da Área Técnica demandante dos serviços, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito.

10.8. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Administrativa recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.9. A Autoridade Administrativa prolatora da decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão ou, se entender pela sua manutenção, caberá à Autoridade Administrativa superior confirmar, modificar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

10.10. Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pelo Diretor Presidente, como autoridade competente, que poderá ratificar ou não a decisão, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.12. Expirado o prazo para contrarrazões, com ou sem elas, o recurso será submetido à Autoridade Superior para análise julgamento, salvo se apresentados de forma intempestiva.

10.13. Durante o prazo recursal e de apresentação das contrarrazões, os autos do processo licitatório estarão sempre disponíveis para consulta dos licitantes interessados na sede APMC, durante o seu horário de funcionamento normal.

CAPÍTULO XI - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após o relatório da Comissão de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da APMC, para fins de homologação.

11.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a Minuta de Contrato que integra este Edital.

11.3. Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.5. do edital.

11.4. O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III, IV e VI, como condição para assinatura do contrato.

11.5. A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela APMC.

11.5.1. A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail.

11.5.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.

11.6. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a APMC poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observadas as preferências previstas neste Edital, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios negociar os preços e se acordado, tomar os demais procedimentos para contratação.

11.7. Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a APMC tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

11.8. Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto neste Edital.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CAPÍTULO XII - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor total do contrato, que deverá ser apresentada que deverá ser apresentada em até **15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato**, nos termos do art. 141 do RILC.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

12.3. A Caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em conta bancária específica indicada pela APMC, tendo como beneficiária a APMC;

12.3.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

12.3.2. A garantia em caução prestada pela contratada será liberada ou restituída após a vigência do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do item 12.2. I, em obediência ao § 5º do art. 141 do RILC.

12.4. O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

12.4.1. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato.

12.4.2. O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela APMC em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

12.4.2.1. No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

12.4.3. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

12.4.4. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à APMC em decorrência da má execução do contrato.

12.5. A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

12.5.1. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à APMC, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no neste Edital;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

12.6. A perda da garantia em favor da APMC, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

12.8. A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à APMC, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CAPÍTULO XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A APMC, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Estarão sujeitos a penalidades os licitantes que derem causa a irregularidades durante a instrução dos processos licitatórios.

14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas pelo Diretor-Presidente a licitante que eventualmente:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta ou desistir do lance, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. não entregar a documentação exigida para a habilitação dentro do prazo, quando comprovadamente convocado;
- IV. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação;
- VI. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- VII. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. apresentar recurso infundado, com o objetivo de protelar o certame;

14.3. A Comissão poderá, garantida a defesa do licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicadas as penalidades previstas no art. 169 no RILC.

14.4. O valor da multa eventualmente aplicada será cobrado diretamente da empresa penalizada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste regulamento e na legislação vigente.

14.5. A Comissão poderá dispensar a aplicação das penalidades definidas no § 2º do artigo 130 do RILC, nos seguintes casos:

- I. se a falta do licitante não tiver produzido prejuízos ao objeto do certame;
- II. se a licitante tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e;
- III. se a licitante comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n.8.420/2015.

14.6. Não caracteriza má-fé ou intenção desonesta se a licitante contemplar os requisitos para as atenuantes previstos no neste Edital, a penalidade de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do art. 134 do RILC.

CAPÍTULO XV – DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 12.846/13 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CAPÍTULO XVI – DOS VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. O orçamento estimado da presente contratação é de R\$ **341.712,88 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária – Anexo do Termo de Referência/Projeto Básico.

16.2. Para fins do disposto no item anterior, a planilha orçamentaria encontra-se no Anexo do Termo de Referência/Projeto Básico.

16.3. A despesa decorrente da prestação dos serviços deste Edital correrão por conta dos Recursos Proprios, e está em conformidade com a Projeto de Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

de acordo com o orçamento estimativo, que correrá à conta dos seguintes recursos:

Número do Empenho: 014/2025 Tipo de Empenho: Global; Unidade: Administração do Porto de Maceió; Programa: 2.107.010.000 – Imobilizado; Elemento: 2.107.010.100 – Imóveis.

CAPÍTULO XVII – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

17.1. A APMC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato.

17.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.4. Depois de iniciada a fase de apresentação das propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 da Lei nº 13.303/2016, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DOS PRAZOS

18.1. O objeto do contrato deverá prazo de vigência e de execução, conforme descrito no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

18.2. Os prazos previstos no subitem anterior poderão sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos, entre outros, e serão formalizados por meio de termo aditivo ao contrato.

18.3. Em nenhuma hipótese será permitido o início da execução da obra sem que etapas do projeto sejam aprovados pela equipe técnica de engenharia e pelos órgãos públicos e concessionárias.

18.4. A contratada deverá emitir o competente documento de responsabilidade técnica e registro da obra.

18.1. A Contratada deverá apresentar cronograma próprio antes do início da obra, que deverá ser aprovado pela Fiscalização da APMC, mostrando as etapas definidas, plano de ataque e marcos temporais que servirão de base para as medições dos serviços.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

19.1. O Edital poderá ser impugnado, nos termos do art. 87 no RILC.

19.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis**, antes da data de abertura da sessão pública, através do sistema eletrônico e/ou através de petição por escrito, apresentados à Comissão de Licitações, encaminhada ao e-mail:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br.

19.3. As impugnações e/ou esclarecimentos enviadas fora do prazo indicado, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

19.4. As eventuais impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser respondidas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

19.5. Caso a licitante identifique erros no Edital ou nos documentos anexos, deverá proceder à impugnação tempestiva deste instrumento convocatório no prazo indicado, sob pena de decair do direito de questioná-los posteriormente.

19.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada nos autos do processo licitatório, conforme § 2º do art. 87 da RILC.

19.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos iniciais.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do órgão, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 87 do RILC, e vincularão os participantes e a Administração.

19.9. As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pelo Presidente da Comissão de Licitação, que poderá convocar à área técnica a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

19.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO XX - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

21.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

21.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 21.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na APMC.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da APMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 21.15. O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: APMC: Rua Sá e Albuquerque, s/n - Jaraguá - Maceió/AL, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.
- 21.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço: Rua Sá e Albuquerque, s/n - Jaraguá - Maceió/AL, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.
- 21.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 21.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XXII – DOS ANEXOS

22.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico (Memorial Descritivo; Desenhos; Cronograma Físico - Financeiro; Planilha Orçamentária; BDI e outros)

Anexo II – Matriz de Risco

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e/ou EPP

Modelo de Declaração Complementar Conjunta

Modelo de Declaração de Partes Relacionadas

Anexo VI – Minuta do Contrato

Maceió/AL, 10 de abril de 2025.

Assinado Original

Diogo Holanda Pinheiro

Administrador do Porto de Maceió

Assinado Original

Eduardo Jorge de Almeida Jambo

Presidente da CPL



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
(EM ANEXO)**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II - MATRIZ DE RISCO
(EM ANEXO)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC,

Ref: Licitação nº _____

Objeto: _____

A/C Comissão de Licitações

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, apresenta proposta de preços no valor de R\$ _____ (POR EXTENSO).

DECLARANDO que a proposta é economicamente viável e compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, que:

1. No preço acima estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, viagens, hospedagem, alimentação, táxis, telefonemas, horas extras, transportes e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
2. Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência e demais anexos e condições da presente licitação.
3. A entrega dos produtos para a APMC ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

A presente proposta é válida pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

Estão incluídos todos os impostos que incidem na prestação dos serviços: COFINS:(....)%, IRPJ:(....)%, CSLL: (.)%, PIS/PASEP:(....)% etc.

DADOS DO PROPONENTE: _____ (Razão social, endereço completo, telefone, e-mail para contato)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: _____ (Nome, endereço, telefone, e-mail)

DADOS DA EMPRESA PARA FINS DE PAGAMENTO:

Razão Social CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail, Site.

Dados do Representante da Empresa

Nome, Cargo, Nacionalidade, E-mail, Cart. de Identidade, CPF,

Dados Bancários da Empresa

Banco, Agência, Conta

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não

_____, _____ de _____ de _____.

(município) (dia) (mês)

(assinatura e dados do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC,

Ref: Licitação nº _____

Objeto: _____

A/C Comissão de Licitações

Prezados,

DECLARO para fins de participação na licitação nº _____ da APMC, que o Sr(a) _____, CPF: _____, funcionário(a) da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) _____, visitou o local de execução do objeto deste Edital e que conhece as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, e que possui conhecimento das peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados e tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas bem como a funcionalidade dos serviços a serem executados no Termo de Referência/Projeto Básico (objeto do cetame), sem que houvesse dúvidas quanto as necessidades e condições para a completa execução.

_____, de _____ de _____.
(município) (dia) (mês)

Pela APMC:

Resp. Técnico
Matricula nº _____

Ou

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que optou por não realizar a vistoria no local, dando plena ciência e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme constante na Carta de apresentação da Proposta de Preços.

_____, de _____ de _____.
(município) (dia) (mês)

(assinatura e dados do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC,

Ref: Licitação nº _____

Objeto: _____

A/C Comissão de Licitações

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados com menos de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

_____, de _____ de _____.

(município) (dia) (mês)

(assinatura e dados do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC,

Ref: Licitação nº _____

Objeto: _____

A/C Comissão de Licitações

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, como representante devidamente constituído, para fins do disposto no EDITAL acima citado, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO Nº _____, foi elaborada de maneira independente pela (nome da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL APMC Nº /2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa LICITAÇÃO, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de desta licitação, quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO.
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta LICITAÇÃO, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/13, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

E no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- b) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, ou criar de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de _____.

(município) (dia) (mês)

(assinatura e dados do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC,

Ref: Licitação nº _____

Objeto: _____

A/C Comissão de Licitações

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste EDITAL Nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

_____, _____ de _____ de _____.

(município) (dia) (mês)

(assinatura e dados do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR CONJUNTA

À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC,

Ref: Licitação nº _____

Objeto: _____

A/C Comissão de Licitações

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste EDITAL Nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço.
- irá se responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- irá se responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- irá se responsabilizar-se pela constituição de danos e avarias causadas pelos serviços já realizados e, a terceiros, se for o caso;
- irá se responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais necessários aos Serviços, ficando obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO;
- irá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários ao desenvolvimento das funções de seus empregados, conforme a legislação determina;
- irá orientar seus funcionários a utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC), adequados para a realização dos serviços. Se responsabilizar pela observância e fiscalização dos mesmos de todas as demais normas de segurança;
- estar ciente de que, em decorrência da execução dos serviços objeto da presente licitação, não existirá nenhum vínculo trabalhista entre a APMC e os seus empregados, respondendo a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da relação de emprego do pessoal utilizado na prestação de serviços;
- na mobilização, obedecer, por se tratar de área administrativa em funcionamento, os horários de acessodeterminados pela FISCALIZAÇÃO, agendando a entrada de equipamentos e máquinas previamente;
- irá fazer a desmobilização de todos os equipamentos e máquinas utilizados, retirando os mesmos do local dos serviços, devendo esta ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- () irá obedecer ao piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma e fornecer e orientar os empregados a trabalhar devidamente uniformizados e devidamente identificados;
- () não alterar programações, cronogramas e projetos já aprovados sem a prévia autorização escrita da FISCALIZAÇÃO;
- () irá cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;
- () irá supervisionar o pessoal envolvido na execução dos serviços;
- () irá assumir responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- () irá considerar em sua composição de custos a remuneração total das atividades imprescindíveis à prestação de serviços;
- () irá atender prontamente às orientações emitidas pela FISCALIZAÇÃO;
- () irá atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam, ou venham a ser devido ao seu pessoal;
- () irá substituir, imediatamente após receber notificação emitida pela FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;
- () irá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes, devendo, após a conclusão dos serviços, efetuar a limpeza completa do local, antes de comunicar a FISCALIZAÇÃO o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria ou aceite;
- () irá elaborar relatórios e participar de reuniões com a FISCALIZAÇÃO, para acompanhamento sobre o desenvolvimento dos serviços;
- () irá se responsabilizar por todo e qualquer dano que advinha única e exclusivamente de quaisquer defeitos estruturais dos serviços realizados no Porto de Maceió, com a ressalva de danos que provenham por motivos de força maior, caso fortuito.
- () No caso de nos sagarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017

OBS.

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

_____, _____ de _____ de _____.

(município) (dia) (mês)

(assinatura e dados do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

À ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC,
Ref: Licitação nº _____
Objeto: _____

A/C Comissão de Licitações

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, em atendimento à Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, ao Decreto nº 8.945/2016, art. 13, inciso VII, e a Política de Transações com Partes Relacionadas da APMC, disponível em www.portodemaceio.com.br, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() NÃO NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da APMC, em nenhuma das situações, ali definidas.

() NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da APMC, na seguinte situação:

NOME	CPF	CARGO

DECLARO que qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à APMC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

DECLARO ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da APMC, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos Política de Transações com Partes Relacionadas da APMC (PL.2030.02, Revisão 2.0), disponível no endereço eletrônico www.APMC.com.br.

_____, de _____ de _____.

(município) (dia) (mês)

(assinatura e dados do representante legal)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA _____, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A APMC, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX - APMC**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da XXXXXXXXXXXXXXX, instituída por força do disposto na Lei nº XXXXX, de XX de xxxxx de xxxxx, com Estatuto aprovado por meio do Decreto xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em (Cidade/Estado) _____, (endereço) _____, doravante designada simplesmente APMC, neste ato representada pelo seu(a) Administrador _____, (nome) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (Cidade/Estado): _____, (endereço completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, (nome): Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor): _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o resultado da Licitação Presencial APMC nº _____/ _____, realizado em ___/___/___, da qual decorre a lavratura do presente Instrumento, têm justo e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo Edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da APMC e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas nos respectivos anexos e proposta que integram e complementam este contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Vinculam-se a este termo, o Edital de Licitação nº xxxxx e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da APMC, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da APMC, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela APMC, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela APMC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à APMC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a APMC;

V. dar ciência à APMC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VI. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da APMC;

VII. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VIII. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a APMC;

IX. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a APMC. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

X. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela APMC, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da APMC por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XI. atender às solicitações da APMC para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XII. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a APMC das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XIII. informar à APMC, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.

XIV. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da APMC, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da APMC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XVI. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XVI. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

XVIII. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da APMC;

XIX. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XX. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e/ou de supressões que se fizerem necessários;

XXI. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXII. manter perante a APMC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da APMC de substituta tributária;

XXIII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXIV. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXVI. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXVII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público.

XXVIII. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da APMC quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a APMC caso sejam demonstrados impactos.

XXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à APMC ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela APMC, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à APMC o exercício do direito de regresso, eximindo a APMC de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à APMC, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à APMC.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APMC obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da APMC;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV. indicar o representante da APMC responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais, estes deverão ser ressarcidos pela APMC pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal, dos serviços descritos na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa que estiverem executadas em sua totalidade.

c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da APMC aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d) A APMC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

f) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e somente será efetuado após atesto pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a APMC.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Sobre o valor devido ao contratado, a APMC efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A APMC deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela APMC, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; *EM* = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; *VP* = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dados para faturamento:

Razão Social: Administração do Porto de Maceió - APMC

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, S/N – Jaraguá – Maceió/AL

CNPJ nº: 34.040.345/0003-52

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

término em ____/____/____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de execução do objeto é de 6 (seis) meses, a partir do disposto na ordem de serviço para início da execução da obra e conforme Cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à APMC, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A APMC, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A APMC poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ausência de fiscalização por parte da APMC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e respectivos responsáveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ordem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a APMC a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos eventualmente apurados diretamente dos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor a ser ressarcido à APMC, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à APMC, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde: IDI

VAT = valor atualizado

1. VIN = valor inicial

2. IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ _____ (_____), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à APMC, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, em conta bancária específica indicada pela APMC, tendo como beneficiária a APMC.

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela APMC em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

Caso tenha sido admitida ressalva no Edital, quanto à cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, condicionando o reembolso ao trânsito em julgado de sentença condenatória, a APMC deve inserir o inciso I a esta alínea, conforme segue:

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à APMC em decorrência da má execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA– A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SUBCLÁUSULA SEXTA – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à APMC, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Subcláusula Décima Primeira desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A perda da garantia em favor da APMC, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ da subcláusula oitava acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a APMC, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

- a) a substituição da garantia, após aceitação pela APMC, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a APMC, garantida defesa prévia, aplicar-lhe-á as sanções abaixo enumeradas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

I - advertência;

II - multa, na forma prevista nesse contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a. atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução;
- b. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- c. nos demais casos previstos neste contrato e na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a data definida na Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a APMC, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da APMC, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicadas para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA NONA: Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da APMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As infrações penais tipificadas na Lei nº 12.846/13 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a APMC e para a CONTRATADA.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

III. Por determinação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da APMC, direta ou indiretamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação do serviço, no valor de R\$ _____, correrá à conta xxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não será admitida para os serviços constantes nas parcelas de maior relevância e para os serviços de administração local. Para os demais, a subcontratação será admitida desde que aprovada pela Fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela legislação vigente;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, das 07:30h às 17:00h, seguindo as determinações descritas no Projeto básico.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Excepcionalmente, para os casos em que ficar constatada a inviabilidade de execução dos serviços no período acima descrito, a execução dos serviços poderá ser programada em período diferente do acima descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela APMC e pela CONTRATADA na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da APMC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultada a alocação de empregados portadores de necessidades especiais nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a APMC, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da APMC;
- IV. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- V. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de _____, na cidade de _____.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA poderá receber ou ter acesso a dados e informações confidenciais da CONTRATANTE e seus clientes ou outros terceiros a ela relacionados, as quais, poderão ser fornecidas previamente ou durante a



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

execução dos Serviços. Neste caso, não deverá divulgá-las a qualquer pessoa, exceto para seus prepostos e funcionários, estritamente na medida em que a referida divulgação seja indispensável à perfeita execução dos Serviços, salvo se autorizado previamente por escrito pela Contratante.

- a) As Partes estabelecem que toda informação ou dado obtido ou gerado pela Contratada em razão da prestação dos Serviços será considerado confidencial;
- b) As informações confidenciais podem ser divulgadas aos funcionários, diretores, consultores e empregados da Contratada, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas à Contratada.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua extinção.

Parágrafo Segundo: A Contratada reconhece e concorda que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano sofrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução dos Serviços, as Partes não poderão dar ou se comprometer a dar, oferecer, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens ou benefícios financeiros ou de qualquer outra espécie que possa constituir prática de corrupção ou contrária à lei brasileira nº 12.846/13 e demais leis anticorrupção aplicáveis, devendo garantir que seus representantes e prepostos observem as mesmas regras aqui previstas.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos Serviços poderá ser extinta pela Contratante no caso de qualquer nomeação de representantes, administradores, conselheiros, sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou quem lhes faça as vezes como funcionários públicos ou empregados do governo, sem qualquer indenização à Contratada, sempre que tais nomeações impliquem conflito de interesses em face da prestação dos Serviços.

- a) O mesmo ocorrerá nos casos em que, não havendo nomeação de representantes, administradores, conselheiros, sócios, acionistas, funcionários, prepostos ou quem lhes faça as vezes como funcionários públicos ou empregados do governo, aqueles tenham parentesco, amizade íntima ou de qualquer forma influência sobre funcionários públicos ou empregados do governo e que tais relações possam representar conflito de interesses em face da prestação dos Serviços.

Parágrafo Segundo: Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada, bem como seus colaboradores e subcontratados, obrigam-se a não buscar favorecimento para si ou à Contratante mediante pagamento ou oferta qualquer, seja como compensação, presente ou contribuição a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, caso tais benefícios, pagamentos, contribuições ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos. Também, a Contratada fica obrigada a seguir sempre rigidamente os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares aplicáveis ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: Não obstante quaisquer outras disposições deste Contrato, caso se identifique qualquer ato ilícito relacionado a desvios de conduta da Contratada, incluindo seus colaboradores e subcontratados, sobretudo envolvendo funcionários governamentais ou servidores públicos, a Contratante poderá dar conhecimento às autoridades competentes dos eventos ocorridos de que teve ciência e que podem ter violado as leis e regulamentos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, a Contratada compromete-se a cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, em especial as disposições previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Primeiro: A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

para garantir a segurança e o sigilo das informações pessoais e dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato, lhe sendo vedada a divulgação ou compartilhamento com terceiros, bem como a realização de tratamentos e análises para fins estranhos ao objeto desta contratação.

Parágrafo Segunda: A Contratada obriga-se a informar imediatamente a Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança com os dados pessoais armazenados em decorrência da prestação dos Serviços, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Parágrafo Terceiro: Encerrada a vigência do Contrato, a Contratada obriga-se a excluir de seus bancos e bases de dados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, todas as informações as quais tenha tido acesso para realização dos Serviços, estando ciente de que toda e qualquer infração ou violação inerentes a utilização destes dados de forma ilegal ou irregular que tenha sido praticada por si, seus sócios, empregados, representantes ou prepostos, seja de forma culposa ou dolosa, serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Havendo prejuízo suportado pela Contratante, incluindo penalidades administrativas, decorrente do descumprimento pela Contratada das obrigações previstas na Cláusula Quatorze, deverá à Contratante ser indenizada no valor integral das perdas, custas, honorários advocatícios e demais despesas. Os valores deverão ser pagos à Contratante no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, com comprovante dos desembolsos.

Parágrafo Quinto: Caso a Contratante seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações relacionadas à proteção de dados por culpa ou dolo da Contratada, está desde já concorda com eventual denúncia da lide, nos termos do Art. 125, II, do Código de Processo Civil.

Maceió/AL, _____, de _____, de _____

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

Diogo Holanda Pinheiro

APMC

Contratante

Empresa: _____

Contratada